



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 015/2019

Opina sobre solicitação da Secretaria Estadual da Educação do Piauí - SEDUC/PI, relativa à convalidação de estudos de 67 alunos do Ensino Médio e 02 alunos do Ensino Fundamental e Médio, do extinto COLÉGIO BRASIL, que integrava a rede privada, em Teresina (PI)

**PROCESSO:** SEDUC/PI nº 0044213/2018

**INTERESSADO:** Secretaria Estadual da Educação do Piauí - SEDUC/PI

**ASSUNTO:** Convalidação de Estudos

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

**APROVADO:** 31/01/2019

## I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Processo SEDUC/PI nº 0044213/2018, no qual o Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva, superintendente de ensino da SEDUC/PI, encaminha a este Conselho solicitação da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar para convalidação de estudos de 69 estudantes que cursaram o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, ambos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Colégio Brasil, relativos ao ano de 2013 (30 alunos, sendo 29 do Ensino Médio e 01 aluno do Ensino Fundamental e Médio), 2014 (20 alunos do Ensino Médio) e 2015 (19 estudantes, onde 18 são do Ensino Médio e 01 do Ensino Fundamental e Médio).

Registra-se que esta instituição de ensino, no período citado, não estava autorizada a oferecer cursos da educação básica desde abril de 2013, pois a Resolução CEE/PI nº 89/2010, que autorizava o seu funcionamento, tinha validade até 31 de março de 2013, e posteriormente esta instituição de ensino teve cessados os efeitos de autorização de funcionamento por meio da Resolução CEE/PI nº 119/2015.

O processo em pauta está instruído com ofícios e pareceres do trâmite interno da SEDUC/PI, com as informações sobre a condição dos alunos. Nos autos observa-se que os alunos constam na relação do acervo do Colégio Brasil, depositado no órgão próprio da SEDUC/PI, porém estudaram na instituição de ensino em evidência quando a mesma já não se encontrava autorizada à oferta de cursos.

Após análise das informações e o contexto de extinção do Colégio Brasil, essa relatora considera que seja oportuno convalidar, excepcionalmente, os estudos dos 69 estudantes relacionados no processo e em anexo a este parecer, considerando constar a documentação dos mesmos no acervo depositado, pelo extinto Colégio Brasil, na SEDUC/PI. Para tanto, sugere-se que seja emitida resolução de autorização exclusivamente para fins excepcionalmente da convalidação dos estudos dos alunos constantes nos autos do processo.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 015/2019

## II- CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, conclui a relatora por recomendar à deliberação do plenário autorizar a convalidação dos estudos solicitada pela SEDUC/PI, relativos aos 69 (sessenta e nove) estudantes que cursaram o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos anos de 2013, 2014 e 2015, no extinto Colégio Brasil.

É o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2019.

Cons<sup>a</sup>. Maria Margareth Rodrigues dos Santos-Relatora

## III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI